



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 23/2023.

SÚMULA: RECEPCIONA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.211/22 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Lei Ordinária nº 1.211/22 deveria ter sido aprovada e promulgada como Lei Complementar, por se tratar de matéria de natureza previdenciária;

Considerando que o Trâmite de ambas a formas de Lei são idênticos perante o regimento interno da Câmara, mudando-se tão somente o quórum para aprovação;

Considerando que a Lei Ordinária nº 1.211/22 foi aprovada com quórum necessário suficiente para aprovação sob o regime de Lei complementar;

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica recepcionada a Lei Ordinária nº 1.211/22 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do município de Palmital-PR sob a forma de Lei Complementar.

Art. 2º Após a publicação da presente Lei, a Lei Ordinária nº 1.211/22 será revogada, passando a vigorar com todo o seu texto na íntegra sob a forma de Lei Complementar.

Parágrafo Único. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, a administração do Município de Palmital-PR, deverá republicar o texto da Lei Ordinária nº 1.211/22 convertido para a numeração de Lei Complementar.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 3º Ratificam-se como válidos todos os atos originados sob a égide da Lei Ordinária nº 1.211/22, inclusive os benefícios previdenciários concedidos a partir da publicação da mesma.

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 22/08/2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná